



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 1122

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	12
Extrato de dispensa	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Credenciamento	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Termo de Desistência	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidenteenceslau.sp.gov.br

DECRETO Nº 085, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2.026”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 81/2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/ aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2026, será realizado de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Cabe às autoridades da Secretaria de Educação e autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Os docentes titulares de cargo da rede estadual de ensino e docentes titulares de cargo da rede municipal de ensino, ficam convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, nas datas, horários e local constantes do Anexo 1 deste Decreto.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria de Educação e aos Diretores de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de aulas.

Art. 4º - Compete a Secretaria de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Das Inscrições

Art. 5º - Fica estipulado o período de 24 a 26 de novembro do corrente ano para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal efetuarem sua inscrição para atribuição de classes e ou/aulas.

§ 1º - As inscrições dos docentes deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício.

§ 2º - Os docentes que não efetuarem a inscrição no prazo estabelecido no caput deste artigo terão a inscrição realizada de forma compulsória, com base nos dados constantes no prontuário de inscrição do ano anterior se tiver.

Art. 6º - A substituição dos cargos de diretores em caso de afastamento ou impedimento será exercida por docente efetivo, classificado em lista própria, em processo seletivo interno, nomeado por ato da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidentevenceslau.sp.gov.br



Art. 7º Aos docentes titulares de cargo no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

- a) no cargo de docência no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,003 por dia;
- b) no magistério público municipal de Presidente Venceslau: 0,001 por dia

II - quanto aos TÍTULOS:

- a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado;
- b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,0 pontos;
- c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,0 pontos;
- d) certificado ou declaração de conclusão de curso pós-graduação lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação ou área da educação: 2,0 pontos, computando-se somente um certificado.
- e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,0 pontos;
- f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, exceto quando requisito para provimento do cargo: 1,0 ponto, considerando-se apenas 1 (um) certificado.
- g) cursos de capacitação e palestras realizadas nos últimos 3 anos contados até a data do encerramento das inscrições, máximo de 1,0 ponto. Serão considerados no campo de atuação, a cada bloco de 150 horas: 0,5 ponto e na área correlata a do cargo a cada bloco de 150 horas: 0,25 ponto, sendo permitido a soma de pontos distintos (campo atuação/ área correlata) para formação do bloco e a contagem proporcional em sub-blocos de horas, desde que o sub-bloco não seja inferior a 30 horas.

§ 1º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

§ 2º - Os títulos e certificados a que se refere à alínea “g”, só serão considerados se forem emitidos por:

I - Instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II – Órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau.

§ 3º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

III – quanto ao ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO:

- a) Até 1,0 (um) ponto como valorização de boas práticas conforme Declaração de Acompanhamento Pedagógico expedida pelo diretor ou Secretaria de Educação.

Art. 8º - Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

- a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor, que ministra aulas nos anos iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;
- b) pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do Professor de Educação Básica II.

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

- a) questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;
- b) aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidentevenceslau.sp.gov.br



Art. 9º- O docente, no ato da inscrição para a atribuição de aula, que manifestar o interesse em substituir temporariamente o cargo de diretor nas hipóteses de afastamento ou impedimentos legais, será classificado em lista específica para essa finalidade.

Art. 10- A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de novembro do ano em curso.

Da Classificação e publicação

Art. 11 - A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 7º e 8º deste Decreto.

Art. 12 - Os docentes titulares de cargo inscritos no município serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante ao artigo 66 da Lei Complementar nº 81/2010.

§1º - Os docentes que tiveram atribuídas sede e/ou aulas no Conservatório Musical serão classificados em escala própria, observados o disposto no caput deste artigo.

§2º - Havendo empate entre os candidatos, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - Tiver maior idade.

II - Tempo de serviço prestado no magistério público estadual, público municipal (em outros municípios) e particular, desde que não concomitante com o tempo de serviço prestado no magistério público municipal de Presidente Venceslau, sendo considerada a pontuação de 0,001 por dia.

Art. 13 - Os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 14 – Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará a lista de classificação, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

Dos recursos

Art. 15 - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretária de Educação a contar da divulgação oficial.

Parágrafo Único - Havendo alteração na lista de classificação, esta será republicada.

Art. 16 - Das atribuições de classes e/ ou aulas, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretária da SEMEC e seu efeito não será suspensivo.

Art. 17 - Os recursos serão analisados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Das atribuições

Art. 18 – Ficam designados para compor a Comissão responsável pela atribuição de classes e/ou aulas do Município de Presidente Venceslau, os seguintes membros:

Presidente:

Daniela Kubinyec da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidentevenceslau.sp.gov.br



Equipe gestora da SEMEC:

Maria Aparecida Souza Duarte - Supervisora do Ensino Fundamental

Viviane Santana Bezerra - Supervisora da Educação Infantil

Aparecido de Melo – Assessor Técnico Pedagógico

Equipe gestora das ESCOLAS:

Aline Moura da Silva – Diretora de Escola

Amanda de Souza Marques Fernandes– Diretora de Escola

Celia Firmina dos Santos Barbosa– Diretora de Escola

Cibele Cristina Silva Souza – Diretora de Escola

Deise Clea Lima Borba – Diretora de Escola

Denise Gláucia Lima Borba Azevedo– Diretora de Escola

Elaine Cristina de Almeida Silva– Diretora de Escola

Maria Rosa de Araújo Messias– Diretora de Escola

Osmar Lizete Barbosa– Diretor de Escola

Rosimeire Vargas Luchetta – Diretora de Escola

Samir Magalhães Gonçalves Fernandes – Diretor de Escola

Thiago Correia de Lima– Diretor de Escola

Thislainy Cristina Kanevieskir – Diretora de Escola

Art. 19 – Compete ao diretor de escola atribuir classes e/ou aulas aos docentes de sua unidade escolar, conforme art. 67 da Lei 81 de 30/10/2010 e seguindo os critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§2º O diretor escolar fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§3º - A atribuição das classes e/ou aulas deverá ser realizada de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência E reconhecimento social da atuação do docente em determinada série, ano ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

IV- As boas práticas pedagógicas desenvolvidas durante o ano letivo, evidenciadas pelo Acompanhamento Pedagógico;

§4º - As classes e aulas do Conservatório Musical serão atribuídas aos docentes classificados em escala própria, nos termos do § 1º do artigo 12 deste Decreto.

§5º - A HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) fica estabelecida nos seguintes dias da semana e horários:

I– Para a EMEF. Dr. Álvaro Coelho: segunda-feira das 17h às 18h40;

II– Para a EMEF. Arthuzina de Oliveira D’Incao e EMEFEI Professor João Rodrigues: quarta-feira das 17h às 18h40;

III– Para a EMEF Profª Santa Duarte D’Incao, para a EMEFEI Lúcio Mariano Pero, para a EMEFEI Aparecida T. De Medeiros e as demais unidades escolares de Educação Infantil (creche e pré-escola): terça-feira das 17h às 18h40.

§6º - Além dos horários estabelecidos no parágrafo anterior, poderá haver HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), Grupo de Estudo, Palestras, Planejamento Escolar específico para cada ano/turma/ escola em datas, horários e locais divulgados pela SEMEC por meio de Convocação.

Art. 20 – A atribuição das classes e aulas para o ano letivo de 2026 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, na ordem de preferência abaixo elencada:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidentevenceslau.sp.gov.br



- I- Titulares de cargo da rede estadual de ensino para constituição de jornada estabelecida no convênio;
- II- Titulares dos cargos da rede municipal de ensino para constituição de jornada;
- III– Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanal.
- IV- Candidatos à admissão por tempo determinado, classificados no processo seletivo específico para contratação por tempo determinado.
- V- Candidatos à admissão por tempo determinado, para atribuição de carga suplementar até 40 horas aula semanais.

Art. 21 - O docente declarado adido tem prioridade no processo de atribuição de classes/aulas do mesmo campo de atuação e deverá, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição de aulas/classes no campo em que atua.

Parágrafo Único: O docente efetivo que estiver afastado de suas funções, a qualquer título (incluindo licença-saúde, licença para tratar de interesses particulares, mandato classista ou outros afastamentos previstos em lei), ficará automaticamente impedido de participar de qualquer processo de atribuição de:

Carga Suplementar: Aumento da jornada de trabalho no cargo atual.

Cargas para Acúmulo de Cargo: Atribuição de classes ou aulas que configurem um segundo vínculo ou acúmulo de cargos.

Art. 22 – As classes e aulas de Educação Especial serão atribuídas para docentes com especialização na área, inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação. Para a participação no processo de atribuição, os candidatos devem estar devidamente inscritos e classificados junto à Secretaria Municipal de Educação. A jornada de trabalho semanal para estes profissionais será de 40 quarenta horas semanais.

Art. 23 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 24 – No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada à ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente titular de cargo será transferido para outra unidade que o comporte.

§ 3º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas, o docente admitido em caráter temporário poderá ser transferido para outra unidade que o comporte ou terá o contrato reincidente.

§ 4º - Sempre que houver necessidade da administração municipal de ampliação de carga horária ao docente titular de cargo, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, nas áreas de Educação Física, Arte, Matemática e Letras, com caráter de carga suplementar após o processo inicial de atribuição de 30 horas-aula semanais, esta poderá ser ampliada até 40 horas aula semanais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidenteenceslau.sp.gov.br



Art. 25 – O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar nº 81/2010, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I– Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II– Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente.

§ 2º - Os professores do Conservatório, classificados em escala própria, somente poderão constituir carga suplementar de trabalho na própria unidade escolar.

Art. 26 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar por meio de procuração.

Art. 27 - As atribuições de classes e/ou aulas durante o decorrer do ano letivo serão realizadas semanalmente, às terças-feiras às 09h00 na Secretaria de Educação, ou no dia útil subsequente no caso de feriado ou ponto facultativo.

Parágrafo único – Será publicada no mural da Secretaria de Educação a relação de classes e/ ou aulas a ser atribuídas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do ato.

Art. 28 - A atribuição no decorrer do ano letivo será feita para os candidatos à admissão ou carga suplementar para efetivos.

Parágrafo Único: A retribuição pecuniária, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar nº 81/2010.

Art. 29 - O docente, candidato à admissão que não comparecer ao processo de atribuição munido de documentação obrigatória (Anexo 2) e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, poderá declinar da atribuição e esta recairá sobre o próximo da classificação.

Art. 30 – O docente contratado temporariamente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 31 - O docente candidato temporariamente, que tiver atribuída a carga completa do cargo estabelecida na Lei Complementar nº 81 de setembro de 2010 e solicitar a rescisão do contrato antecipadamente ao seu término, ficará impedido de concorrer, durante o ano, a novas atribuições de classe/aulas no mesmo campo de atuação.

Art. 32 – Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo Único: Apenas em caso de incompatibilidade de horário, a Comissão de Atribuição de Aula poderá analisar e decidir sobre solicitação de permuta de classes e/ou turmas, desde que esta seja em comum acordo entre os docentes e aconteça antes do início do ano letivo de 2026 da Rede Municipal de Presidente Venceslau.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidenteenceslau.sp.gov.br



Art. 33 - Compete ao diretor da unidade escolar definir o horário das aulas dos professores de Educação Básica II (Arte, Educação Física, Letras e Matemática), buscando, primeiramente, conciliar os horários de aulas de todos os professores especialistas da escola. Caso não haja consenso, o diretor deverá elaborar o horário de aula de acordo com a escala decrescente de pontuação dos docentes de sua unidade escolar.

Art. 34 - A atribuição das classes/aulas do pessoal docente do Magistério Público Municipal será realizada de forma presencial nos locais definidos no Anexo 1.

Art. 35 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição de unidade escolar, classes e/ ou aulas e pela Secretaria de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 36 – Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e/ ou aulas, conforme consta no Anexo 1 que faz parte deste Decreto.

Art. 37 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 17 de novembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2025.11.17 15:41:49 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidentevenceslau.sp.gov.br



ANEXO 1

PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

Data: 24 a 26/11/2025.

Local: Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

Classificação e Publicação: 02/12/2025

Recurso: 03 e 04/12/2025.

Reclassificação e publicação se houver alteração na lista de classificação: 05/12/2025.

DATAS E LOCAIS DE ATRIBUIÇÃO DE AULA

Data: 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira)

Local: Anfiteatro Municipal (Avenida Princesa Isabel, 115)

1º Horário: Às 08h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada – Professor de creche - 40 horas aula semanais;

2º Horário: Às 14h00: Titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino para constituição de jornada estabelecida no convênio – PEB I e PEB II (EMEF “Dr. Álvaro Coelho” e EMEF “Professora Santa Duarte D’Incao”).

3º Horário: Às 14:30h: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB I - 30 horas aula semanais;

Data: 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) às 08h00

Local: E.M.E.F. “Dr. Álvaro Coelho” (Avenida Dom Pedro II, 787)

SALA 1 – Música - Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - Conservatório Musical;

SALA 2 – Educação Física - Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

SALA 3 – Arte - Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

SALA 4 – Letras - Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

SALA 5 – Matemática - Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

SALA 6 – Educação Especial - Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para constituição de jornada - PEB II - 30 horas aula semanais.

Data: 23 de dezembro de 2025 (terça-feira) às 08h00

Local: SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura” (Av. Carlos Platzeck, 597)

1º Horário: Às 08h00: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino em disponibilidade (adidos) para constituição de jornada (se houver candidatos nessa situação)

2º Horário: Às 09:00h: Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para escolha sede e constituição de jornada- Professor Adjunto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidentevenceslau.sp.gov.br



Data: 02 de fevereiro de 2026 (segunda-feira)

Local: SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura” (Av. Carlos Platzeck, 597)

1º Horário: Às 8:00h- Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para carga suplementar – PEB I e PEB II até 40 horas aula semanais;

2º Horário: Às 10:00 h: Candidatos aprovados no Processo seletivo para a função de PEB I – Conservatório Musical

3º Horário: Às 14:00h: Candidatos aprovados no Processo Seletivo para a função de PEB I – Substituição de salas livre e afastamentos;

Data: 02 de fevereiro de 2026 (segunda-feira)

Local: Anfiteatro Municipal (Avenida Princesa Isabel, 115)

1º Horário: Às 8:00h: Candidatos aprovados no Processo seletivo para a função de PEB II – Educação Especial.

2º Horário: Às 14:00h: Candidatos aprovados no Processo seletivo para a função de PEB II – Arte, Educação Física, Letras, Matemática.

3º Horário: Às 14:00h: Candidatos aprovados no Processo seletivo para a função de Professor de Creche – substituição de salas livre e afastamentos;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP

CEP 19.400-000 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:

semec@presidenteenceslau.sp.gov.br



ANEXO 2 – EXAMES MÉDICOS

A- Exames médicos obrigatórios para serem apresentados no dia da perícia:

i) Exames comuns - homens e mulheres

A – Hemograma completo – validade 1 ano

B – Colesterol total/triglicerídeos – validade 1 ano

C – Glicemia de jejum – validade 1 ano

D – Ureia – validade 1 ano

E – Creatinina – validade 1 ano

F – Parasitológico de fezes – validade 1 ano

G – Urina sumário – validade 1 ano

H – Ácido úrico – validade 1 ano

ii) Exame exclusivo para candidatos homens:

I – PSA – para homens acima de 35 anos – validade 1 Ano

iii) Exames exclusivos para candidatas mulheres:

J – Citopatológico – validade 1 ano

K - Mamografia – para mulheres a partir dos 40 anos - validade 1 ano

B- Documentos obrigatórios para participação no Processo de Atribuição de aula:

A- Cópia do título eleitoral;

B- Cópia do comprovante de votação nas últimas eleições ou Certidão de quitação eleitoral (retirada do site do TRE);

C- Cópia do certificado de reservista para candidato do sexo masculino;

D- Cópia do CPF;

E- Cópia do RG.

F- Cópia de comprovante de endereço (água, luz ou telefone);

G – Cópia de documento em que conste o número do PIS/PASEP; H- Cópia do cartão do SUS;

I- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;

J- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

K- Cópia da carteira de trabalho;

L- Cópia de documentos comprobatórios de escolaridade: diploma ou certificado de conclusão de curso.

M- Candidatos da área de Educação Física deverão apresentar cópia da Carteira de Habilitação Profissional (CREF).

N- Declaração de não ocupar função pública e remunerada, exceto os acúmulos permitidos pela lei.

M- Cópia de cartão do Banco Santander com indicação de Agência e Conta Corrente

N- Cópia da carteira de vacinação e cópia do Cartão de vacinação Covid-19.



**Licitações e Contratos****Extrato de dispensa****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 8.582/2025**Nº Proc. Compras:** 1128/2025**Objeto:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL**Valor Global:** R\$ 177,60**Contratada:** CIRURGICA UNIÃO LTDA**Data:** 19/11/2025**Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2025 - PROCESSO Nº 791/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA** SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 88/2025 e Proc. Administrativo 8.694/2025 -Secretaria Municipal de Finanças e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

Fornecedor SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
78	NOTEBOOK 2025	1	R\$ 3.302,67	R\$ 3.302,67
TOTAL:				R\$ 3.302,67

Data: 24/11/2025.

Credenciamento**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE CONTRATO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 999/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADO:** 63.121.699 MARIA EDUARDA CAMPOS MACEDO - CNPJ Nº 63.121.699/0001-68

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

VIGÊNCIA: 31/12/2025**DATA:** 17/11/2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE CONTRATO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 - PROCESSO Nº 999/2025****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADO:** NICOLA DOS SANTOS NETO - CNPJ Nº 29.896.000/0001-01

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO ALIMENTÍCIO E DE BEBIDAS DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DURANTE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL NO CENTRO HISTÓRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL

VIGÊNCIA: 31/12/2025**DATA:** 14/11/2025**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Termo de Desistência****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE DESISTÊNCIA****(Ref. Concurso Público nº. 001/2022)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau (SP), nos termos dispostos no edital do Concurso Público nº. 001/2022, torna pública a **desistência** do (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), por iniciativa própria.

ESCRITURÁRIO (A)		
NOME	RG	CLASS.
ISADORA CUNHA PEREIRA DA SILVA	**, **2.125-*	33º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 24 de novembro de 2025.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA

- Secretário Municipal de Administração -

Convocação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****(Ref. Concurso Público nº. 001/2022)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Concurso Público nº 001/2022 e conforme o ofício SMAS nº 486/2025, resolve **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada.

A candidata deverá se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação da candidata, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-la por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possua, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará desclassificação automática.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão



aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

ESCRITURÁRIO (A)		
NOME	RG	CLASS.
GABRIELA DE LIMA DRABZINSKI	***8.857-*	34º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 24 de novembro de 2025.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA

- Secretário Municipal de Administração -

.....